

DECRETO N.º 25.172, DE 12 DE MAIO DE 1986

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 17.981,85m² (dezessete mil, novecentos e oitenta e um metros quadrados e oitenta e cinco décimos quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Sebastião Balbino da Silva, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-908/201 elaborado pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações — Partindo do ponto (M) que dista 15,00m à esquerda da estaca 443 + 11,90m do eixo locado, seguem: 16,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (N) que dista 31,00m à esquerda da estaca 443 + 10,50m do eixo locado, confrontando com o caminho de servidão; 74,03m acompanhando a cerca divisa até o ponto (O) que dista 103,50m à esquerda da estaca 444 + 5,50m do eixo locado, confrontando com o caminho de servidão; 4,74m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 108,00m à esquerda da estaca 444 + 4,00m do eixo locado, confrontando com o caminho de servidão; 12,53m em reta pela cerca divisa até o ponto (Q) que dista 109,00m à esquerda da estaca 443 + 11,50m do eixo locado, confrontando com o caminho de servidão; 74,33m em reta pela cerca divisa até o ponto (R) que dista 182,00m à esquerda da estaca 442 + 17,50m do eixo locado, confrontando com o caminho de servidão; 20,65m acompanhando a cerca divisa até o ponto (S) que dista 202,50m à esquerda da estaca 443 + 0,00m do eixo locado, confrontando com o caminho de servidão; 67,88m acompanhando a cerca divisa até o ponto (T) que dista 176,00m à esquerda da estaca 446 + 2,50m do eixo locado, confrontando com Sadao Hiamura; 60,20m acompanhando a cerca divisa até o ponto (U) que dista 136,00m à esquerda da estaca 448 + 7,50m do eixo locado, confrontando com Sadao Hiamura; 17,67m acompanhando a cerca divisa até o ponto (V) que dista 120,50m à esquerda da estaca 448 + 16,00m do eixo locado, confrontando com Sadao Hiamura; 45,06m acompanhando a cerca divisa até o ponto (W) que dista 78,00m à esquerda da estaca 449 + 11,00m do eixo locado, confrontando com Sadao Hiamura; 15,04m acompanhando a cerca divisa até o ponto (X) que dista 72,50m à esquerda da estaca 450 + 5,00m do eixo locado, confrontando com Sadao Hiamura; 20,93m acompanhando a cerca divisa até o ponto (Y) que dista 59,00m à esquerda da estaca 451 + 1,00m do eixo locado, confrontando com Sadao Hiamura; 56,64m em reta pela cerca divisa até o ponto (Z) que dista 22,25m à esquerda da estaca 448 + 17,90m do eixo locado, confrontando com Sadao Hiamura; 58,38m em reta pela faixa divisa até o ponto (II) que dista 15,00m à esquerda da estaca 446 + 0,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 49,00m em reta pela faixa divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (M) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.173, DE 12 DE MAIO DE 1986

Cria e organiza, na Secretaria da Promoção Social, o Centro Histórico do Imigrante

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967, e diante da exposição de motivos do Secretário da Promoção Social,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado na Secretaria da Promoção Social, diretamente subordinado ao Chefe de Gabinete, o Centro Histórico do Imigrante.

Artigo 2.º — O Centro Histórico do Imigrante tem como objetivos constituir e manter acervo documental e museológico de valor histórico, sociológico ou artístico ligado ao processo de imigração, bem como desenvolver outras atividades de pesquisa, de preservação e de divulgação da história da imigração, em especial a paulista.

Artigo 3.º — O Centro Histórico do Imigrante, unidade com nível de Serviço Técnico, tem a seguinte estrutura:

- I — Diretoria;
- II — Conselho de Orientação;
- III — Corpo Técnico;
- IV — Seção de Administração.

Artigo 4.º — Ao Centro Histórico do Imigrante cabe:

I — receber o material que irá constituir o acervo documental e museológico, mediante compras, doações, legados ou empréstimos, definindo sua destinação;

II — estabelecer contatos com entidades diversas, objetivando o desenvolvimento e a divulgação de suas atividades e do seu acervo;

III — manter serviço de visitas ao acervo com acompanhamento de profissionais especialmente treinados;

IV — promover congressos, simpósios, seminários, conferências, cursos e outros eventos sobre assuntos relacionados com seus objetivos;

V — desenvolver projetos e atividades especiais, visando ao estabelecimento de vínculos permanentes com a comunidade;

VI — desenvolver atividades e projetos educativos para estudantes, em conjunto com instituições de ensino;

VII — realizar os estudos e trabalhos de planejamento visual e de distribuição espacial relativos à sinalização interna e ao aproveitamento das dependências;

VIII — promover a edição e aquisição de livros, periódicos e outras publicações relacionadas à história da imigração;

IX — manter intercâmbio com entidades congêneres, inclusive mediante acordos de cooperação;

X — acompanhar as atividades desenvolvidas, avaliá-las permanentemente e adequá-las às necessidades e aspirações da comunidade.

Artigo 5.º — O Corpo Técnico tem as seguintes atribuições:

I — classificar, catalogar, tomar e identificar as peças que compõem o acervo do Centro;

II — manter atualizado o cadastro individual, o livro de tombo e os demais registros patrimoniais e jurídicos das peças e obras;

III — programar, organizar e realizar exposições públicas e didáticas, permanentes ou temporárias, internas ou externas às dependências do Centro;

IV — desenvolver projetos de exposições conjuntas em colaboração com outras entidades;

V — realizar estudos e pesquisas gerais sobre a história da imigração, em especial a paulista;

VI — desenvolver pesquisas e estudos específicos visando à realização de exposições e outros eventos, bem como a edição de publicações;

VII — manter serviço de orientação e consulta para estudiosos, pesquisadores e público em geral;

VIII — adotar as medidas necessárias à segurança das obras expostas;

IX — manter os respectivos acervos, mediante conservação e preservação;

X — zelar pelas peças, verificando sistematicamente suas condições e adotando as providências necessárias em cada caso;

XI — restaurar, por meios próprios ou de terceiros, as peças e obras do acervo do Centro.

Artigo 6.º — A Seção de Administração tem as seguintes atribuições:

I — as previstas no artigo 100, exceto as dos incisos V, VI e X, do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980;

II — em relação ao expediente:

a) receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;

b) preparar o expediente das unidades do Centro, desempenhando, entre outras, as seguintes atividades:

1. executar e conferir serviços de datilografia;
2. providenciar cópias de textos;
3. providenciar a requisição de papéis e processos;
4. manter arquivo das cópias dos textos datilografados;

III — manter a vigilância das dependências.

Artigo 7.º — O Diretor do Centro Histórico do Imigrante tem, em sua área de atuação, as competências de que tratam os artigos 199, 206 e 207 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 8.º — O Chefe da Seção de Administração tem, em sua área de atuação, as competências de que tratam os artigos 205 e 207 do Decreto n.º 14.825, de 11 de março de 1980.

Artigo 9.º — O Conselho de Orientação tem as seguintes atribuições:

I — definir diretrizes gerais de orientação às atividades do Centro;

II — propor medidas visando à captação e utilização de recursos gerais destinados ao Centro;

III — manifestar-se sobre:

- a) os programas e projetos a cargo do Centro;
- b) a aquisição e a permuta de peças para o acervo;
- c) o empréstimo de peças do acervo;
- d) os demais assuntos que lhe forem submetidos;

IV — propor modificações e medidas visando a aprimorar o funcionamento do Centro;

V — elaborar seu Regimento Interno.

Artigo 10 — O Conselho de Orientação tem a seguinte composição:

I — o Diretor do Centro Histórico do Imigrante, que é seu Presidente nato;

II — 4 (quatro) membros escolhidos pelo Secretário da Promoção Social;

III — 1 (um) representante da Divisão de Arquivo do Estado, do Departamento de Museus e Arquivos, da Secretaria da Cultura;

IV — 1 (um) representante do Grupo Técnico de Coordenação do Sistema de Museus do Estado de São Paulo, do Departamento de Museus e Arquivos, da Secretaria da Cultura.

§ 1.º — Os membros do Conselho de Orientação serão designados pelo Secretário da Promoção Social para um mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução, sendo, no caso dos representantes previstos nos incisos III e IV deste artigo, mediante indicação dos respectivos órgãos de origem.

§ 2.º — No caso de vaga em data anterior à do término do mandato, o Secretário da Promoção Social designará novo membro para o período restante, mediante a mesma forma de indicação.

§ 3.º — As funções de membro do Conselho de Orientação não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de serviço público relevante.

Artigo 11 — O Secretário da Promoção Social promoverá a adoção gradativa, de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras, das medidas necessárias para a efetiva implantação das unidades criadas por este decreto.

Artigo 12 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Carlos Alfredo de Souza Queiroz, Secretário da Promoção Social

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.174, DE 12 DE MAIO DE 1986

Altera o quantitativo dos Grupos de Veículos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, da Secretaria da Administração, sem acréscimo da frota

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — A frota de veículos do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo fica fixada nas seguintes quantidades:

- | | |
|-------------------|----------------|
| I — Grupo "B" | — 1 veículo; |
| II — Grupo "S-1" | — 19 veículos; |
| III — Grupo "S-2" | — 6 veículos; |
| IV — Grupo "S-4" | — 1 veículo. |

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto n.º 19.464, de 1.º de setembro de 1982.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Antonio Carlos Mesquita, Secretário da Administração

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.

DECRETO N.º 25.175, DE 12 DE MAIO DE 1986

Cria o Escritório Especial do Governo para o Pontal do Paranapanema e dá outras providências

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 89 da Lei n.º 9.717, de 30 de janeiro de 1967,

Considerando a dimensão e a gravidade dos problemas sócio-econômicos enfrentados pelos municípios que integram o chamado Pontal do Paranapanema,

Considerando que as estatísticas regionais têm registrado decréscimo populacional, notadamente nos Municípios de menor grau de urbanização,

Considerando o atual estágio dos programas de reestruturação fundiária na Região,

Considerando que, embora sem deixar de se integrar à Alta Sorocabana como um todo, o Pontal do Paranapanema se destaca no contexto daquela Região por suas características sócio-econômicas, políticas e geográficas extremamente peculiares,

Considerando, finalmente, a necessidade de criação de instrumento apto a equacionar as exigências regionais, com vistas a um direcionamento mais específico das ações de Governo,

Decreta:

Artigo 1.º — É criado o Escritório Especial do Governo, para o Pontal do Paranapanema, com sede no Município de Presidente Venceslau.

§ 1.º — O Escritório criado por este artigo subordina-se ao Coordenador da Coordenadoria dos Escritórios Regionais do Governo criada pelo Decreto n.º 22.594, de 22 de agosto de 1984.

§ 2.º — O Diretor do Escritório Especial do Governo será designado pelo Governador do Estado.

Artigo 2.º — O Escritório Especial do Governo se insere, juntamente com o Escritório Regional do Governo com sede no Município de Presidente Prudente, entre os órgãos que compõem a Região de Governo de Presidente Prudente, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 22.592, de 22 de agosto de 1984.

Artigo 3.º — O Escritório Especial do Governo atuará no âmbito dos Municípios de Caiuá, Marabá Paulista, Mirante do Paranapanema, Piquerobi, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Sandovalina e Teodoro Sampaio.

Artigo 4.º — Ao Diretor do Escritório Especial do Governo compete promover a articulação entre as lideranças locais, comunidades, entidades regionais e os órgãos da Administração Direta e as entidades da Administração Descentralizada, a fim de que sejam discutidos e identificados os problemas e soluções comuns, de modo a subsidiar e direcionar a ação dos diversos setores da Administração Pública Estadual no Pontal do Paranapanema.

Artigo 5.º — O Coordenador da Coordenadoria dos Escritórios Regionais do Governo fixará as normas que disciplinarão o funcionamento harmônico e a cooperação mútua entre o Escritório Especial do Governo e os demais órgãos que integram a Região de Governo de Presidente Prudente.

Artigo 6.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de maio de 1986.

FRANCO MONTORO

Chopin Favares de Lima, Secretário do Interior

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de maio de 1986.